ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1.472, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU E TSU, NO EXERCÍCIO DE 1985.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições, e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979 e com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.166, de 28 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para o Exercício de 1985, o Valor Venal dos Imóveis (terrenos e construções) localizados no Perímetro Urbano do Município de Erechim, para fins de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU-, fica corrigido em 170% (cento e setenta por cento) sobre o lançado no Exercício de 1984.

Art. 2º - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU-, conforme o Artigo 216 da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979, serão calculadas sobre o valor de CR$ 81.844,00 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), Valor de Referência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - As Parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU- e das Taxas de Serviços Urbanos-TSU- deverão ser pagas:

Parcela Única ou 1a. Parcela até 21.03.85;
2a. Parcela até 20.06.85;
3a. Parcela até 19.09.85.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 de dezembro de 1984.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
14 / 12 / 84
VISTO
PRESIDENTE
LUIZ FRIZZO